



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

NOTA INFORMATIVA N.º 207 /2010/DCONAMA/SECEX/MMA.

REF.: Processo 02024.001334/2006-51 – Vol I e II

Autuado: MANOEL MIGUEL DOS REIS

Trata-se do Auto de Infração n° 252292/D, lavrado em 29/08/2006, em desfavor de Manoel Miguel dos Reis, por *Desmatar 137ha de mata nativa, floresta amazônica primária, objeto de especial preservação, pelo art. 225, CF, parágrafo 4º, sem autorização do IBAMA, ou instituição estadual*. A pena aplicada foi a de multa simples no valor de R\$ 205.500,00 (Duzentos e cinco mil e quinhentos reais) com fulcro nos art. 2º, incisos II, VII e XI e art. 37 do Decreto n° 3.179/99 c/c art. 225 da CF. Trata-se também de crime ambiental previsto no art. 50 da Lei n° 9.605/98, cuja a pena máxima é de 01 ano de detenção.

O autuado apresentou Defesa Administrativa às fls. 04-08, cujos argumentos foram contestados pela Procuradoria do IBAMA, que opinou pela manutenção do Auto de Infração [fls. 14].

O Superintendente do IBAMA/RO homologou o auto de infração em 04/10/2006 [fls. 17-v].

Inconformado com a decisão de primeira instância, o autuado interpôs recurso ao Presidente do IBAMA às fls. 21-25. No entanto, em 25/01/2007, a autoridade máxima da autarquia indeferiu o recurso interposto, decidindo pela manutenção do Auto de Infração nos termos da lavratura [fls. 35].

Às fls. 41-46, Recurso administrativo ao Ministro do Meio Ambiente.

À fls. 87-v, o responsável pelo Setor de Arrecadação- SAR da GEREX/IBAMA/RO remeteu os autos ao Departamento Jurídico para análise do recurso interposto. Contudo, alguém não identificado daquele departamento informou que “Não há recurso. O recurso ao Presidente foi indeferido”.

Notificado em 24/07/2007 [fls. 90], o autuado interpôs novo recurso em 07/08/2007, agora dirigido ao CONAMA [FLS. 92-100].

Fls. 02 da Nota Informativa n.º 207/2010/DCONAMA/SECEX/MMA, 24 de agosto de 2010.

À folha 189, Despacho do Responsável pelo SAR com o seguinte teor: “Analisando os autos constatamos que o recurso ao ministro folhas 41 a folha 46 não foi analisado, conforme solicitado no despacho de folha 87 verso. Ratifico o despacho da folha 87 verso, ao mesmo tempo, solicitamos a análise do recurso ao CONAMA folhas 188”.

À folha 190, Parecer da Procuradoria do IBAMA/RO opinando pela remessa dos autos ao Gabinete da Superintendência, em virtude da presença dos requisitos de admissibilidade no recurso interposto.

À folha 190-verso, Despacho do Procurador Chefe/ IBAMA/ RO opinando pelo não recebimento do recurso à Ministra em razão de sua intempestividade. Desta forma, informou que o recurso ao CONAMA ficaria prejudicado, não devendo ser conhecido.

À folha 191, Despacho do Superintendente do IBAMA/RO nos seguintes termos: “Notificar ao interessado do indeferimento do recurso manutenção do Auto de Infração. Prosseguir com a cobrança da multa”.

À folha 191-verso, consta de despacho inteligível de pessoa não identificada.

À folha 192, Despacho da Senhora Janeth M. S. Santos à PFE/IBAMA/RO, com o seguinte teor: “De ordem, para análise quanto a tempestividade dos recursos. No entanto, aposto à mão, na mesma folha, Despacho da Procuradora Federal Maria Francisca Pereira ao SAR: “ Para prosseguir com a cobrança”.

Às fls. 197-198, pedido do recorrente de suspensão da multa até que seja encontrado e julgado o recurso protocolado em 16/04/2008.

Tal recurso, novamente dirigido ao CONAMA, consta às fls. 220-230.

A Procuradoria Federal do IBAMA/RO emitiu parecer alegando que os recursos dirigidos à Ministra e ao CONAMA já foram analisados e não conhecidos, razão pela qual não devem ser conhecidos novos recursos por conta da preclusão. Sugeriu ainda, o prosseguimento da cobrança [fls. 243].

Em Despacho datado de 17/03/2009, o Superintendente do IBAMA/RO, ao analisar novamente os autos, reconheceu a tempestividade dos recursos interpostos tanto à Ministra quanto ao CONAMA, decidindo pelo seguimento ordinário do processo. Contudo, com o advento do Decreto 6.514/2008, informou que a instância recursal “Ministro do Meio Ambiente” ficou prejudicada, devendo os autos serem remetidos ao CONAMA para análise e julgamento do recurso interposto.

Em 06/10/2009, o Presidente do IBAMA remeteu os autos ao CONAMA para julgamento do recurso interposto [fls. 257].

Há que ressaltar ainda, que consta apenso aos presentes autos o processo nº 02024.001567/2005-73, referente ao Auto de Infração nº 252216-D, cujo autuado é também o senhor Manoel Miguel dos Reis, ora recorrente. Às fls. 243 dos autos em epígrafe, consta informação do IBAMA/RO de que houve permuta irregular das páginas iniciais dos dois processos, fato este já solucionado.

É a informação. Para análise e parecer do relator.

Atenciosamente,

Anderson Barreto Arruda
Analista Ambiental

Remeta-se à Câmara Especial Recursal, para distribuição.

Nilo Sérgio de Melo Diniz
Diretor

Brasília, 24 de agosto de 2010.

